

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.087**

PROJETO DE LEI Nº 11.930

PROCESSO Nº 74.067

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a fixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informação do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em

¹0006291-66.2011.8.26.0572 Apelação / Atos Administrativos Inteiro Teor Dados sem formatação

Relator(a): Maria Olívia Alves

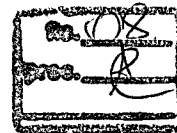
Comarca: São Joaquim da Barra

Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 10/06/2013

Data de registro: 13/06/2013

Ementa: APELAÇÃO - Mandado de Segurança São Joaquim da Barra - Lei Municipal nº 97/2011 Determinação para que os proprietários de postos de gasolina comparem e afixem, em local visível, os preços médio de etanol e gasolina Alegação de inconstitucionalidade Inocorrência Questão que versa sobre direito do consumidor - Possibilidade do Município.



face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

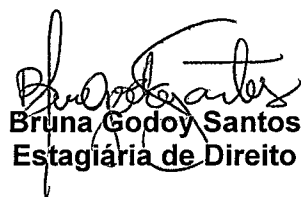
S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Adriana C. de Oliveira Teti
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito